



PROJETO DE LEI Nº 94/2025-L,

DE 02/09/2025

AUTÓGRAFO Nº 6165/2025,

DE 16/09/2025

LEI Nº

**(De autoria do Vereador Julio Antonio
Mariano – PSB)**

***Institui a “Educação da Proteção” nas
unidades escolares das redes pública e
privada da Estância Turística de São Roque
e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nas unidades escolares
das redes pública e privada da Estância Turística de São Roque, a “Educação
da Proteção” da criança e do adolescente, como diretriz pedagógica voltada à
prevenção e ao combate ao abuso e à exploração sexual, à promoção de
condutas seguras e à orientação sobre canais de denúncia.

Art. 2º A “Educação da Proteção” poderá, no
que couber, substituir a nomenclatura “Educação Sexual” nas ações
educativas, sem prejuízo das competências pedagógicas e curriculares
estabelecidas pelas redes de ensino.

Art. 3º São objetivos da “Educação da
Proteção”, observada a adequação ao ciclo, série ou ano letivo:

I – orientar sobre limites de contato físico e
respeito ao próprio corpo e ao corpo alheio;

II – prevenir a exposição de imagens,
informações pessoais e conteúdos íntimos em meios virtuais e redes sociais,
alertando para os riscos do aliciamento on-line, da interação com
desconhecidos e do compartilhamento indevido de dados;

III – divulgar canais de denúncia e órgãos de
proteção à criança e ao adolescente;

IV – capacitar para a identificação de condutas
abusivas e para formas seguras de comunicação e defesa;

V – fornecer informações básicas sobre saúde,
higiene, prevenção da gravidez precoce e de doenças sexualmente
transmissíveis;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI – conscientizar sobre práticas seguras no uso da internet, prevenindo o cyberbullying, o acesso a conteúdos impróprios e outros riscos do ambiente digital.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por meio dos órgãos competentes, a forma de inserção da “Educação da Proteção” nos projetos pedagógicos das instituições de ensino, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica de cada estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 16 de setembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário